

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Dispõe sobre a inclusão da erva-mate (*Ilex paraguariensis*) na Política de Garantia de Preços Mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A erva-mate (*Ilex paraguariensis*) obtida de ervais plantados passa a fazer parte da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), enquanto aquela obtida de ervais nativos da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio).

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, anualmente, os preços mínimos para a erva-mate obtida de ervais plantados e de ervais nativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a área explorada com a erva-mate (*Ilex paraguariensis*) é de aproximadamente de 98.709 hectares. Produzida por cerca de 38,5 mil produtores rurais, a produção total em 2016 foi de 602.899 toneladas, comercializadas nas 415 indústrias do setor ervateiro

Atualmente, no Brasil, Argentina e Paraguai, o cultivo da erva-mate é de grande importância socioeconômica, uma vez que a cultura é típica da agricultura familiar. A Argentina é responsável por aproximadamente 64% da produção regional, em seguida o Brasil com 31% e o Paraguai, com 5%.

A exploração dos ervais forma um dos sistemas agroflorestais mais importantes da região de ocorrência da espécie. A erva-mate pode ser

explorada na forma nativa (nas matas, em pastagens ou com culturas agrícolas), cultivada solteira e/ou em sistemas agroflorestais, sendo o cultivo simultâneo ou sequencial de ervais com cultivos agrícolas, fruteiras, criação de animais, etc.

No quadro abaixo tem-se o levantamento do número de produtores, da área plantada e do tipo de cultivo da erva-mate, obtido diretamente junto ao Ibramate do Rio Grande do Sul, a Epagri em Santa Catarina, a Emater no Paraná e ao SindiMate do Rio Grande do Sul, no caso dos dados do Mato Grosso do Sul.

UF	Nº de Produtores	Área Plantada (ha)	Tipo de Cultivo
RS	13.000	33,13 mil	80% cultivada e 20% nativa
SC	5.000	12,93 mil	50% nativa e 50% cultivada
PR	20.000	52,32 mil	80% nativa e 20% cultivada
MS	500	314	100% cultivada

A proposição em tela tem o objetivo de incluir o produto obtido do cultivo da erva-mate na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e aquele obtido dos campos nativos de *Ilex paraguariensis* na Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio).

Dessa forma, a definição de preços mínimos de garantia tornar-se-á importante ferramenta de manutenção de renda tanto para o plantador quanto para o produtor extrativista de erva-mate. Ademais, a subvenção ao frete da erva-mate por meio de programas de escoamento da produção poderá estimular a transferência do excedente de produção de uma região para outra.

A inclusão do produto na PGPM e na PGPMBio visa contemplar dois públicos distintos: os produtores rurais que exploram os ervais nativos, como é o caso da maioria dos produtores no Estado do Paraná (cuja opção seria a PGPMBio), e os produtores gaúchos cuja área cultivada é predominante (cujo produto seria incluso na PGPM). Contemplaria ainda o Estado do Mato Grosso, cuja área é 100% plantada (enquadrando-se na PGPM) e também o os produtores catarinenses (que poderiam acessar ambas desde que a erva-mate fosse rastreada para comprovar se é nativa ou

cultivada). Essas diferentes formas de exploração geram diferentes custos de produção e, no caso do produto erva-mate ser inseridos na PGPMBio, há um fator fundamental para sua inclusão que é a conservação do bioma no Estado do Paraná, onde predominam campos nativos de *Ilex paraguariensis*. Nessas localidades, a manutenção da exploração extrativista terá o efeito indireto de preservação de matas nativas, notadamente de araucárias.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017.

Deputado COVATTI FILHO